



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº. 119/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – SUS, ABRANGENDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pela Senhora Secretária de Saúde visando a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria técnica em saúde, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Consta-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pelo Agente de Contratação.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **I M P DE ARAÚJO LTDA** (CNPJ: 40.410.095/0001-36), com valor global de **R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos ao Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

São Rafael/RN, 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal